

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 06/2018

Processo CMEG nº 06/2017

Autoriza e Credencia a Escola de Educação Infantil Gente Miúda, situada no Bairro Alvorada, a oferecer Educação Infantil, de zero aos cinco anos, aprova o Regimento Escolar e determina providências.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, o processo que trata do pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e aprovação do Regimento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda, localizada na rua Salgado Filho, nº 427, no Bairro Alvorada, nesta cidade.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- Processo gerado pelo protocolo nº 192180/2016, datado de 27/10/2016;

- Termo de recebimento do processo nº 363709/2017, datado de 18/09/2017, Conselho Municipal de Educação;

- Processo gerado no protocolo no CMEG nº 06/2017, datado de 22/09/2017;

- Solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda;

- Cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino nº 13;

- Alvará de Localização e Funcionamento da Secretaria da Fazenda;

- Alvará Sanitário da Secretaria da Saúde;

- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;

- Contrato de Locação do Imóvel;

- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;

- Regimento Escolar em 03 (três) vias;

- Anexo I, identificação da mantenedora;

- Anexo II, contendo informações sobre recursos físicos e materiais;

- Anexo III, relação dos recursos humanos, com respectivas funções e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;

- Relatório de Verificação "in loco" da comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação (SME), documento este que dispõe sobre as condições de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda;

Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, e do Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacam-se "ipsis litteris":

“A Escola de Educação Infantil Gente Miúda está localizada na rua Salgado Filho, nº 427, bairro Alvorada, Guaíba/RS e tem como Diretora Carine de Jezus Martins.

Atualmente tem uma clientela de aproximadamente 18 alunos.

A iluminação da escola é feita por janelas e luminárias fluorescentes. O piso é cerâmico e o forro é em PVC. Todo o mobiliário é novo e adequado ao uso infantil bem como os sanitários.

Existem equipamentos de combate a incêndios, luzes de emergência e indicadores de saída.

As tomadas elétricas oferecem segurança e estão em altura somente de alcance dos adultos.

A parede da cozinha é revestida com lajota cerâmica, embora não muito ampla é equipada e utiliza normas de higiene para o seu acesso.

O pátio externo frente oferece segurança, possuem muros altos e grades. A frente é composta de uma parte de cerâmica coberta com telhas de amianto e outra com grama onde está instalada uma pracinha, com bancos e brinquedos.

A escola está pintada e organizada no seu espaço.

A escola possui: uma sala multimídia com tatames, brinquedos, livros... sala de pré-escola, sala de maternal, uma sala para berçário e três banheiros: 01 infantil com trocador e 02 adultos.

Ao término da análise pormenorizada dos documentos que compõem o processo, estivemos em visita às dependências da Escola de Educação Infantil Gente Miúda, localizada na Rua Salgado Filho, nº 427, Bairro Alvorada, onde constatamos:

Que a mesma apresenta as condições necessárias ao funcionamento a que se destina, em se tratando de recursos físicos e materiais.

As salas de aula, bem como as demais dependências, possuem iluminação artificial adequadas ao fim a que se propõem.

A área de circulação, cozinha e sanitários também atendem o que prevê a legislação vigente.

Todas as dependências estão em condições de conservação, limpeza e higiene.

A escola possui equipamentos de segurança como luzes de emergência, extintores de incêndio e saídas sinalizadas.

Diante do exposto, somos favoráveis a autorização da referida Escola, observando:

Anexo III – Habilitação dos recursos humanos,

Alvará sanitário venceu em 27 de agosto de 2017,
Contrato de locação com data de vencimento em agosto de 2016.
Regimento: Conselho Escolar – A comunidade escolar deve ser incluída
(pais), Casos omissos”

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” pela Comissão de Educação Infantil deste Conselho, revela alguns aspectos observados:

- ambiente tranquilo para o convívio das crianças e dos profissionais da instituição;
- mobiliário adequado às atividades pedagógicas, em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando à segurança e a liberdade de ações;
- acessibilidade às crianças com Necessidades Educativas Especiais, relativa, pois possui um degrau na porta de entrada do banheiro;
- possibilidade de alterações no ambiente, pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;
- acesso e utilização de brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente;
- sala de recepção, administração e supervisão no mesmo espaço, com pouca ventilação e iluminação;
- sala de recreação e maternal possuem janelas com telas, mas não são abertas, pois fazem divisa com o pátio do vizinho, fazendo com que a sala não possua ventilação natural e pouca iluminação, já que possuem cortinas obstruindo a passagem de luz;
- sala de maternal I, com iluminação precária, poço de luz, pouca ventilação;
- salas do berçário, pré-escola I e II, adequadas, boa iluminação, ventilação natural;
- observou-se um número reduzido de profissionais para o número de crianças presentes;
- espaço externo adequado;
- condições relativas de segurança, visto que a saída de emergência é uma porta com acesso ao pátio vizinho e que se mantém chaveada (com a chave pendurada ao lado);
- a biblioteca funciona no corredor da escola, com acervo bibliográfico adequado, mas os livros não estão acessíveis às crianças;
- sanitários: um adulto e um infantil adequados, porém, o dos adultos é usado também como depósito;
- alvará da Vigilância Sanitária, vencido em 27 de agosto de 2017, substituído durante o trâmite do processo, sendo que o atual alvará tem validade até 06 de fevereiro de 2019.

Alguns aspectos precisam ser revistos:

- observar o número de profissionais de acordo com o número de crianças;
- adequar todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);
- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- alguns livros devem ficar ao alcance das crianças nas salas de atividades, bem como o acervo dos professores deve ser catalogado, organizado e colocado à disposição destes;
- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento;
- procurar manter todos os ambientes ventilados e com iluminação natural;
- retirar todos os materiais depositados no banheiro dos adultos;
- por medida de segurança, a porta de saída de emergência deve ser mantida sem obstruções;
- observar o atendimento exclusivo das crianças na faixa etária da educação infantil;
- os alvarás, devem ser mantidos atualizados e estarem expostos;
- o cardápio deve estar exposto e com a assinatura do responsável técnico.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie e autorize o funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda para a oferta da Educação Infantil e determina providências;
- b) aprove o Regimento Escolar que está adequado, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola de Educação Infantil Gente Miúda que providencie as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de um ano após a autorização da Escola de Educação Infantil Gente Miúda, com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Guaíba, 29 de maio de 2018.

Comissão de Verificação “in loco”:

Denise Tavares Barreto
Eloá Terezinha Costa da Silva
Reni Olinda dos Santos
Cláudia Gazzola de Oliveira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rosângela Soares Heim - relatora
Ana Beatriz Alves Tavares
Denise Tavares Barreto
Eloá Terezinha Costa da Silva
Reni Olinda dos Santos

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 05 de junho de 2018.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente